



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

### **CONTRATO N.º 35/2019 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE COLETA E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS EM GERAL, UTILIZANDO MOTOCICLETA.**

**Pregão Presencial n.º 10/2019**

**Processo n.º 231/2019**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

**CONTRATADA:** EMERSON ANTONIO MARCIANO PIRACICABA ME, inscrita no CNPJ n.º 03.019.788/0001-76, Inscrição Estadual n.º 535.512.164.118, estabelecida à Rua Senador Saraiva, n.º 556, Jardim São Paulo, CEP 13.402-000, Piracicaba - São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Emerson Antonio Marciano, portador do RG n.º 27.129.872-8 e CPF n.º 171.656.268-67.

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE COLETA E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS EM GERAL, UTILIZANDO MOTOCICLETA**, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

##### **01 a 03 vezes ao dia**

- retirada e envio de correspondências diariamente na Empresa Correios e Telégrafos - ECT;
- retirada diariamente do Diário Oficial do Município na Imprensa Oficial;
- entrega nos meios de comunicação, matérias elaboradas pela Assessoria de Comunicação desta Casa de Leis;
- entrega e coleta de documentos do Departamento de Assuntos Legislativos, conforme necessidade;
- entrega de publicações aos Órgãos de Comunicação;
- prestação de serviços de entrega de correspondências e documentos em geral dos Vereadores e demais Departamentos desta Casa de Leis nos bairros do Município;
- entrega de Editais e demais documentos referentes às licitações, em empresas do Município.
- deverá manter a disposição da Câmara de Vereadores de Piracicaba, um funcionário, devidamente habilitado, uniformizado para conduzir motocicletas, registrado conforme as Leis Trabalhistas e ter seguro de vida fornecido pela Contratada.
- deverá responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias e encargos sociais do seu funcionário, bem como esse funcionário deverá seguir o Código de Trânsito Brasileiro.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

- para a prestação dos serviços, deverá ser utilizada uma motocicleta, com no máximo 02 (dois) anos de vida útil e no mínimo 124 cilindradas, em boas condições de uso, com documentação regularizada e deverá fornecer uma bolsa impermeável para transporte de documentos, capa de chuva, capacete e crachá de identificação.
- no caso da motocicleta apresentar falhas mecânicas ou outro problema qualquer, a Contratada deverá substituí-la imediatamente por outra similar.
- no caso do funcionário faltar ao serviço, deverá ser imediatamente substituído por outro.
- o horário da prestação de serviços do funcionário da Contratada deverá ser de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, impreterivelmente.
- o funcionário da Contratada deverá apresentar-se diariamente no Setor de Protocolo, para a orientação e retirada dos serviços a serem realizados.
- fica proibido o funcionário da Contratada, levar ou retirar qualquer tipo de objeto, sejam eles de qualquer natureza, restringindo-se somente a papéis.
- fica proibido a prestação dos serviços fora do Município de Piracicaba – Estado de São Paulo.
- a contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seu funcionário, durante o horário de trabalho do mesmo na Câmara de Vereadores de Piracicaba.
- o fornecimento de combustível para a motocicleta ficará por conta da contratada, bem como a manutenção periódica da mesma.

**1.2 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) e o valor total anual de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 / 3.3.90.39 (Serviços Terceiros Pessoa Jurídica), constante para os exercícios de 2019 e as seguintes para os demais exercícios.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar no. 123/06.

3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.6. Ato da Mesa 01 de 2019, alterado pelo Ato da Mesa 02/2019.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, sendo que designou como gestora do mesmo, a funcionária pública Any Isabelle A.F. Araújo.

4.2. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2019 até 07 de maio de 2020, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários à prestação do serviço contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços junto a Câmara de Vereadores, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, conforme cláusula primeira deste contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega de Nota Fiscal/Fatura (discriminada de acordo com a Nota de Empenho), acompanhada do relatório mensal dos serviços e respectivas guias de INSS e FGTS.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após prestação dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “online” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor do CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da prestação dos serviços, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato poderá sofrer reajuste, caso seja prorrogado o período de vigência, devendo seguir o índice IPCA/IBGE dos últimos doze meses.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **São obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.** Prestar os serviços com eficiência e pontualidade.

**10.2.** Iniciar a prestação do serviço após assinatura do contrato.

**10.3.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**10.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

**10.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.

**10.6.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da prestação de serviço, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

#### **São obrigações da CONTRATANTE:**

**11.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**11.2.** Fiscalizar os serviços prestados.

**11.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

**12.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**12.3.** As sanções previstas no inciso I do subitem 12.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**12.4.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**12.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**13.1** - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 231/2019 - Pregão Presencial n.º 10/2019.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A prestação dos serviços, será fiscalizado pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba. A gestora designada para acompanhamento deste contrato será a servidora pública Any Isabelle A. F. Araújo lotada no Setor de Protocolo desta Casa de Leis.

**14.2.** O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço prestado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**15.2.** - Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 08 de maio de 2019.

**CONTRATANTE**

**GILMAR ROTTA**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Emerson Antonio Marciano**

**EMERSON ANTONIO MARCIANO PIRACICABA ME**